

LEI Nº 1.780, DE 31 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.751, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Januária, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.751, de 12 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação :

“Artigo 1º - Fica determinado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros dos Hospitais, Postos e Casas de Saúde do município, para a localização e instalação das Empresas de Serviços de Ambulâncias e Funerárias desta Cidade”.

Artigo 2º - A contagem do prazo estabelecido na Lei nº 1.751, de 12 de setembro de 1997, não sofrerá nenhuma alteração em decorrência da presente Lei, prevalecendo todas as exigências e punições já previstas anteriormente, que serão prontamente aplicáveis às Empresas Prestadoras de Serviços de Ambulâncias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 31 de março de 1998.

Josefino Lopes Viana
PREFEITO MUNICIPAL

Heráclito Dias Bastos
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO